



Assembleia Legislativa
Estado do Acre
Secretaria Executiva Adjunta Administrativa

MEMORANDO/SEAA/Nº 42

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Do: Secretário Executivo Adjunto Administrativo

Para: Subsecretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Encaminha cópia da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75/2024**.

Senhora Subsecretária,

Encaminhamos a V. Sa., cópia da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75/2024**, que "Altera a Constituição do Estado do Acre, para dispor sobre a aplicação de transferências especiais", para ser publicada no portal da ALEAC.

Atenciosamente,

Solónidas Nascimento Maia

Secretário Executivo Adjunto Administrativo



Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75/2024

“Altera a Constituição do Estado do Acre, para
dispor sobre a aplicação de transferências
especiais”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º,
da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 ...

...

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se
refere o § 4º deste artigo.

...”(NR)

“Art. 160-A ...

I – transferência especial;

...

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais a que se refere
o inciso I do **caput** deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere
o § 1º deste artigo”.

§ 6º Fica facultada aos parlamentares a vinculação das transferências especiais a que
se refere o inciso I do **caput**, às áreas prioritárias a que se refere o § 4º do artigo 160”. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, em 28 de fevereiro de 2024.


Deputado **Luiz Gonzaga**

Presidente


Deputado **Nicolau Júnior**

1º Secretário


Deputado **Chico Viga**

2º Secretário